

Proposta de início ao procedimento administrativo de alteração do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

Considerando que,

- 1- O Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos foi aprovado pelos respetivos órgãos em abril de 2017;
- 2- Decorrente da vigência deste Regulamento verifica – se na redação do mesmo discrepâncias nos critérios de atribuição de tarifas sociais entre os serviços públicos de fornecimento de serviços prestados pelo Município de Lousada, nomeadamente entre os serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e o serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, o que tem gerado várias reclamações do utilizadores;
- 3- É entendimento dos Serviços que não se justifica tal diferenciação podendo ser causa de alguma injustiça social;
- 4- Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de dezembro foi aprovado o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, onde foram definidos critérios de referência para o acesso ao tarifário social para os utentes daqueles serviços;
- 5- Considerando a necessidade de se harmonizar os critérios de atribuição da tarifa social para os utentes dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e o serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos de forma a evitar situações diferenciadoras entre os utentes dos referidos serviços torna-se necessário proceder à alteração do Regulamento em vigor aplicável ao serviço de recolha de resíduos urbanos;

Mais considerando que,

- 6- O artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, consagra as regras aplicáveis ao início do procedimento de elaboração dos regulamentos, estabelecendo que, “*O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação dos contributos para a elaboração do regulamento*” (n.º 1).

Proponho que:

No exercício das competências que lhe são conferidas conjugadamente pela alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e pelo n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Lousada:

- a) Delibere dar início ao procedimento administrativo de alteração do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos que se encontra em vigor no Município;**
- b) Determine que a presente deliberação seja publicitada no sitio institucional do Município nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, fixando-se um prazo de 10 dias úteis para a constituição de interessados e a apresentação de contributos para serem integrados no projeto de regulamento/alteração a elaborar, mais se indicando nesta publicitação os canais através dos quais é possível a constituição dos interessados e apresentação dos seus contributos.**

Lousada, 13 de Maio de 2020

O Vereador do Pelouro do Ambiente
(Manuel Nunes, Dr.)